

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3453, de 2008, do Senado Federal, que "altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para condicionar a celebração de convênios com pessoas jurídicas de direito privado a prévio processo seletivo", e apensados - PL345308.

REQUERIMENTO N.º DE 2019
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer a realização de Mesa Redonda no Estado do Paraná por parte desta Comissão Especial.

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Mesa Redonda no Estado do Paraná, com o propósito de discutir o Projeto de Lei n.º 3.453, de 2008, do Senado Federal, que "altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para condicionar a celebração de convênios com pessoas jurídicas de direito privado a prévio processo seletivo", e apensados. Para a ocasião, sugerimos os seguintes convidados:

- 1) Representantes do Governo do Estado do Paraná;
 - 2) Representantes da Prefeitura de Curitiba;
 - 3) Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, Prefeito de Guarapuava;
 - 4) Sr. José Eugenio Souza de Bueno Gizzi, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
 - 5) Representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 01921813469000'.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro, em todos os seus níveis, passa por aguda crise financeira que compromete, ainda mais, sua capacidade de investimentos em infraestrutura. Ao lado disso, a carência de serviços públicos adequados para a população não para de crescer. Diante desses desafios, vários Estados da federação vêm dando cada vez maior ênfase para as parcerias com o setor privado, via PPPs (Parcerias Público-Privadas) e concessões.

Nesse sentido, o Estado do Paraná vem sedimentando significativa experiência por parte do governo do Estado e de Municípios. No início deste ano, o Paraná sancionou nova lei sobre o tema, com o objetivo de atualizar as regras para esse tipo de concessão no Estado, por meio do Programa de Parcerias do Paraná (PAR).

O modelo proposto reforça a fase de criação de projetos tecnicamente qualificados e cria ambiente articulado com outras áreas do poder público, como secretarias de governo e tribunais de contas, gerando maior garantia quanto à viabilidade e ao desenvolvimento dos projetos. Além disso, a nova lei paranaense cria o Conselho do Programa de Parcerias do Paraná, com o objetivo de reduzir o viés político quanto à avaliação das PPPs, aumentando assim a segurança jurídica do projeto.

Os Municípios do Paraná, da mesma forma, vêm se dedicando com afinco ao tema, com crescentes taxas de conversão de projetos. Suas experiências, por certo, serão valiosas para a construção do debate desta Comissão Especial.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Comissão no sentido de aprovar o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2019.

**Deputado Rubens Bueno
Cidadania/PR**

69000-134621819218
* C D 1 9 2 1 8 1 3 4 6 9 0 0 0 *